

INTERESSADO: CIFRABSOLUTA UNIPessoal, LDA**LOCAL:** Rua Artur Feliciano, loja n.º 6 — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 54/21**REQUERIMENTO Nº:** 331/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
07-06-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
08-06-2021


A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Submete-se a decisão do executivo a presente proposta de indeferimento do projeto de arquitetura.

07-06-2021


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 825/21, de 29/03/2021, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de facto e de direito plasmados na nossa informação de 25/03/2021, que se transcreve.

"1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício destinado a comércio e serviços sito na rua Nova e EN 242, Famalicão.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- *Processo nº 247/19.*

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela servidão à EN 242.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- *Infraestruturas de Portugal, SA: emitiu parecer desfavorável.*

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN), objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

"Espaço urbano de nível II" aplicando-se o disposto no art.º 43º do regulamento do plano, o qual se encontra cumprido.

7. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

A operação urbanística situa-se na ARU de Famalicão e não confere direito a redução de taxas.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20.º do RJUE, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

A instalação sanitária para clientes não cumpre as dimensões mínimas previstas no n.º 3 do ponto 2.9.5 das normas técnicas.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Tratando-se de um imóvel que se situa na principal artéria de Famalicão entende-se que pelo menos o alçado nascente que confina com a EN 242 deveria ser substancialmente melhorado do ponto de vista estético de forma a contribuir para a dignificação e valorização estética do conjunto urbano, o que a solução de grande empena cega não assegura. Assim sendo considera-se que a solução apresentada viola o disposto no art.º 121º do RGEU.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Concordamos com a observação efetuada pela Infraestruturas de Portugal, na qual se considera que o muro de vedação confinante com a EN 242 deverá recuar para o alinhamento dos confinantes a norte dado que apenas neste troço existe estrangulamento do passeio.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado."

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

07-06-2021



O Chefe de Divisão da DPU,

Em regime de Substituição

Paulo Contente



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém
 Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira
 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós
 Portugal
 T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472
 grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
 Av. Vieira Guimarães, 54
 2450-951 Nazaré

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SÁIDA/PROCESSO	DATA
NZR2021/00271		2922964-008	2927813-007	2057LRA210302	2021-03-08

Assunto: EN242 Km 41,860 margem direita – Freguesia de Famalicão – Concelho da Nazaré

Construção de Edifício destinado a comércio e serviços, e vedação de caráter definitivo

Interessado: Cifrabsoluta Unipessoal, Lda

Relativamente ao pedido efetuado e em termos de localização informamos que, a pretensão não cumpre com a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida na alínea d) do n.º 8 do artigo 32.º conjugada com a alínea b) do nº2 do artigo 2º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Neste caso concreto, o local da pretensão confronta com um troço da EN242, com uma densidade de ocupação marginal que determina a sua integração em rua de zona urbana consolidada.

Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do EERRN a realização de obras ou atividades, fora da zona da estrada mas dentro das zonas de servidão rodoviária, carecem de autorização da Administração Rodoviária.

Neste contexto, atendendo ao ambiente rodoviário existente neste troço da EN242, por forma a analisarmos devidamente a pretensão e verificar o eventual enquadramento no estabelecido da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do EERRN conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º, o qual permite a possibilidade de, na zona de servidão, edificar nos troços de estradas que constituam ruas de zonas urbanas consolidadas, de acordo com o alinhamento das edificações existentes e devidamente legalizadas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá o cliente apresentar, diretamente nesta Gestão Regional através do endereço de correio eletrónico grlra@infraestruturasdeportugal.pt, os seguintes elementos:

- Pedido de autorização para a realização de obras dentro da zona de servidão rodoviária, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 42.º do EERRN, apresentando os seguintes elementos:
 - Requerimento, de acordo com o nº7 do artigo 42º do EERRN, contendo a identificação do cliente (nome, NIF|NIPC, contato telefónico, correio eletrónico e morada), a especificação do objeto do pedido, localização da pretensão (distrito, concelho, freguesia, estrada, situação quilométrica, lado da estrada, coordenadas geográficas ou outros elementos que permitam identificar de forma inequívoca a sua localização) e indicação de eventual autorização para envio de comunicações e notificações para o endereço eletrónico indicado, referência aos documentos que acompanham o requerimento.
 - Memória descritiva e justificativa da pretensão, contendo os elementos necessários para a sua avaliação, designadamente descrição dos equipamentos e métodos de trabalho, interferências com



a circulação rodoviária ou com os equipamentos da via, prazo previsto para a realização da obra/intervenção, ou outros elementos que se venham a revelar indispensáveis à avaliação, e informação como pretende efetuar o acesso à propriedade.

- Planta à escala 1/10.000, 1/25.000 ou suporte cartográfico de base digital, com identificação do local da pretensão.
- Planta à escala 1/1.000, com indicação da pretensão, órgãos de drenagem, sinalização e equipamentos de segurança, outra rede viária existente na proximidade da pretensão, edificações e outros elementos cartográficos relevantes.
- Declaração de responsabilidade técnica do autor do projeto.
- Planta de implantação e restantes peças desenhadas, com delimitação e indicação discriminada da área bruta de construção das edificações dentro da zona de servidão non aedificandi, correspondente à superfície total edificada (somando todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira).
- Projeto arranjos exteriores na zona contígua com a via rodoviária EN242.
- Projeto de drenagem no interior da propriedade e na zona contígua com a via rodoviária EN242, devendo ser assegurado o normal escoamento das águas e a necessária inclinação, por forma que as águas pluviais não fiquem acumuladas na zona da estrada e por conseguinte na plataforma da mesma, atendendo às condições de segurança e circulação rodoviária. Sendo que as águas da propriedade deverão ser recolhidas no interior da mesma. A drenagem na zona da estrada deverá assegurar a recolha e encaminhamento das águas, a montante e a jusante.
- O acesso à propriedade deverá ser efetuado exclusivamente pela via municipal confinante "Rua Nova", devendo representar claramente nas peças desenhadas o acesso da propriedade.
- Planta, Alçado e corte das vedações de caráter definitivo/obras de contenção/vedações de caráter removível em zona de servidão non aedificandi à escala 1:100, cotado ao eixo, à zona da estrada da EN242, com indicação da seção transversal e extensão das mesmas. Fazendo nota que, as vedações apresentadas no presente projeto não cumprem com o disposto na alínea b) ou alínea c) do nº1 do artigo 55º do EERRN.

Atendendo ao estado de conservação da vedação de caráter definitivo existente na zona contígua com a via EN242 e à sua localização sugerimos a implantação da mesma no alinhamento das vedações existentes das propriedades confinantes com a propriedade, por forma a facilitar o tráfego pedonal na zona do passeio/passadeira.

- No caso de eventualmente existir uma linha de água na propriedade o requerente deverá promover o licenciamento necessário junto das entidades com jurisdição sobre a mesma.
- A colocação/implantação de sebes vivas, de consistência semilenhosa, deverá distar no mínimo 1,00m do limite da zona da estrada, desde que sejam mantidas aparadas, com uma altura máxima de 1.00m, e desde que daí não resulte qualquer inconveniente para as condições de visibilidade, circulação e segurança rodoviária.

Reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA o direito de elaborar as considerações que entender pertinentes na altura da apreciação dos projetos a apresentar, isto porque, nesta fase, não se encontram reunidos elementos suficientes que permitam avaliar questões de segurança e circulação rodoviária no troço em evidência quanto a estas situações.

Caso venha a confirmar-se necessário, à luz do art.º 11º do Regulamento Geral do Ruído, Decreto-lei nº9/2007, de 17 de janeiro, deverá adotar e implementar medidas de isolamento sonoro, em conformidade com o disposto no nº5 do artigo 19º desse mesmo diploma legal, não se responsabilizando a IP, SA por eventuais reclamações resultantes da circulação rodoviária e ações de manutenção/conservação da via rodoviária bem como por custos resultantes da implementação das medidas de minimização de ruído que tenham de vir a ser adotadas por imposição de outras entidades.

Em conformidade com o exposto e no âmbito do pedido de parecer efetuado através do SIRJUE informamos



que, não estando reunidas as condições para uma devida análise, a Infraestruturas de Portugal, SA emite, nesta fase, o **parecer desfavorável**.

Informamos que a liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, S.A. no prazo legal proceder à liquidação das correspondentes taxas.

Mais se informa que o processo administrativo encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Aproveitamos para informar que, encontramos-nos desde já disponíveis para prestar os esclarecimentos que considerem necessários, através do seguinte contacto grlra@infraestruturasdeportugal.pt (21 287 9000).

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(SGJ/VS)